



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Amilton A. Silva
Amilton Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 0000023

RECEBIDO
27/05/2020
Câmara Municipal de Belém

Projeto de Lei nº. 010/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 063/2008,
VISANDO AS ADEQUAÇÕES DAS
ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E AS DEMAIS
DISPOSIÇÕES DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N. 103, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019, DETERMINANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, a Emenda Constitucional nº 103/2019, submete para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 063/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 – As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) – Aposentadoria por invalidez;
- b) - Aposentadoria compulsória;
- c) - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) - Aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;

Parágrafo único: O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém – IPSMB só custeará com o pagamento de benefícios de aposentadorias e pensão por morte, devendo os pagamentos referentes aos benefícios temporários de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família, auxílio reclusão, dentre outros, serem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

efetuados diretamente pela Prefeitura e Câmara Municipal, referente a seus respectivos servidores.”

Art. 18. (Revogado)

Art. 19. (Revogado)

Art. 20. (Revogado)

Art. 21. (Revogado)

Art. 22. (Revogado)

Art. 23. (Revogado)

Art. 24. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

“**Art. 33** – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Autarquia Previdenciária Municipal.

.....”

“**Art. 42** (...)

I – o produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto de arrecadação referente a contribuição dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14%(quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam revogadas da Lei Municipal nº 063/2008 as seguintes disposições:

- I – As alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 13;
- II – As alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 13;
- III – Os artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 32.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

- I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação quanto ao disposto nos incisos I e II do artigo 42 da Lei Municipal nº 063/2008.
- II – Na data de sua publicação nos demais casos.

Belém, 27 de maio de 2020.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO
27 / 05 / 2020
Câmara Municipal de Belém


Lenilson Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 0000023

MENSAGEM Nº 008/2020

MENSAGEM ENVIADA À CÂMARA MUNICIPAL SOBRE PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM-PB E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

*Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que “**altera a Lei Municipal nº 063/2008 – que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município Belém, PB, e da outras providências.**”.*

O presente Projeto de Lei considera as modificações à Carta Magna **trazidas** pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que decorre da necessária **adequação por parte** deste município na respectiva legislação previdenciária, com a finalidade de se adequar ao novo ordenamento jurídico previdenciário, e, ainda, com fulcro na Nota Técnica SEI nº 1221/2019/ME e no Ofício-Circular nº 026/2019 – TCE-GAPRE elaborado pelo TCE-PB, e a Portaria nº 1.348 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que trazem de forma expressa que as alíquotas de contribuições previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social dos estados e municípios devem ser comprovadas sua alteração a Secretaria de Previdência até 31 julho de 2020 para, pelo menos, 14%, e ainda sobre a modificação atinente a atribuição ao ente federativo na responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, dentre outros, estando, a inércia, sujeita ao não recebimento do certificado de regularidade previdenciária, implicando no impedimento de admissão de repasses de transferências



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

voluntárias como as promovidas por meio das emendas orçamentárias solicitadas por parlamentares ao Poder Executivo, bem como, a modificação atinente a atribuição ao ente federativo na responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Na oportunidade aproveito para apresentar protestos de elevada estima e distintas considerações.

Belém, 27 de maio de 2020.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Constitucional